



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

LEI Nº 1.997/2025

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.751/2020 (com a redação dada pela Lei nº. 1.856/2022), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pela presente lei, o art. 2º da Lei Municipal nº 1.751/2020 (com a redação dada pela Lei nº. 1.856/2022), terá a seguinte redação:

Art. 2º. O Auxílio Alimentação instituído nesta Lei será concedido em pecúnia ou mediante crédito em cartão alimentação, no valor de R\$ 800,00 para cada benefício, e possui caráter assistencial, não integrando, para qualquer fim, à remuneração do servidor, observada a assiduidade de sua concessão.

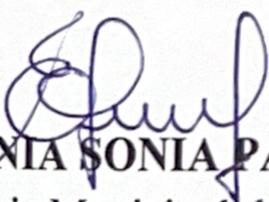
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 11 de junho de 2025.


DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicada em 11/06/2025


EDVANIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025